

**ILUSTRÍSSIMO, PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE -
MT**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2022

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55, situada a Av. Frei Coimbra nº 500, Loteamento Novo Horizonte Qd. 67 Lote 13 Sala 04, Bairro Jardim Ikaray - Várzea Grande – MT, CEP: 78.130-386, fone (65) 3684-7209 ou (65) 3029-1234 e-mail: licitacao@3eterraplanagem.com.br, por seu representante legal infra-assinado, vem tempestivamente com fundamento no artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

O item XX do edital dispõe que:

licitacao@3eterraplanagem.com.br

Av. Frei Coimbra, 500 – Lot. Jd. Novo Horizonte, Quadra 67 Lote 13 Sala 04
Bairro Jardim Ikaray, Várzea Grande – MT, CEP: 78.130-386
Telefone: (65) 3684-7209 ou (65) 3029-1234

17.3.1 Os questionamentos, solicitação de providências ou impugnação ao ato convocatório deste Pregão, deverão ser formalizados por meio de requerimento devidamente protocolado no endereço desta Prefeitura Municipal entre as 07:00 as 17:00 hrs será considerado dia útil de segunda a sexta-feira.

Neste caso, o edital determina que o pedido seja apenas protocolado fisicamente junto ao órgão, impedindo, desta forma, que interessados que residam em outras cidades e/ou Estados possam exercer o seu direito assegurado por Lei e nos princípios constitucionais.

Neste caso, o impugnante está localizado fora de Figueirópolis D' Oeste, enviando assim, seu pedido de impugnação na forma eletrônica, preservando o seu direito de impugnar, garantido na Lei Federal nº 8.666/93 e assim cumprir também com o princípio Constitucional da Igualdade, assegurando as mesmas condições junto aos demais concorrentes.

Embora o Edital não permita, vale destacar também a decisão do Tribunal de Contas da União em relação a pedidos de impugnação nos quais estipulam regras para a petição do pedido:

“...entende-se que não existem regras formais sobre o modo de encaminhamento da impugnação e que o direito de petição do particular, poderá ser exercido por qualquer via, não podendo à Administração se recusar a receber impugnação formulada por escrito de forma tempestiva...” (TCU, Acórdão nº 2.632/2008 – Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, julgado em 19.11.2008) (g.n).

Desta forma, a referida impugnação deve ser recebida e acatada na forma eletrônica também, preservando assim o direito líquido e certo de participar desta licitação em igualdade de condições com todos os concorrentes.

Diante disso, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, visto que a licitação ocorrerá no dia 29 de março 2022.

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico.

É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

Portanto, por melhor proposta deve-se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração.

Desta forma, realizando uma análise da pesquisa de preços apresentada no edital torna-se claro que foram utilizados como preço de referência contratos com órgãos públicos/fornecedores com preços defasados, e ainda, como característica fundamental e mais importante, talvez a Prefeitura de Figueirópolis D' Oeste, tenha realizado cotações ou se balizado em órgãos que não tem sede ou domicílio, nem mesmo em Mato Grosso.

Nesse sentido, cada órgão ou cidade apresenta variação de preços de uma para outra. O preço de um evento aqui difere-se e muito de outro evento realizado em outra capital de outro Estado por uma série de fatores, podendo ser tanto cambial, tanto de impostos, como outros insumos. A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexecuibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos.

Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicatável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

A presente impugnação é tempestiva e, portanto, merece ser recebida e processada.

A razão da impugnação é a defasagem dos preços do orçamento oficial, uma vez que a planilha orçamentária que segue anexada ao edital tem por referência preços praticados que não condizem **COM A REALIDADE DE MERCADO**, pois diversos itens sofreram drástica, imprevisível e efetiva modificação em decorrência de dois fatores principais: a COVID-19 e a VARIAÇÃO CAMBIAL da moeda americana.

O impacto, destes dois fatores, ocasionado nos preços e nas condições comerciais é cediço, do conhecimento generalizado, não podendo ser negado ou desconsiderado por esse Município.

Desde então e em especial, os insumos básicos necessários a produção dos reatores para lâmpada de vapor metálico, bem como a lâmpada de vapor metálico, se encontram em um processo de aumentos exponenciais, implicando em grande e sensível variação dos preços atualmente praticados no mercado em comparação com aqueles indicados na planilha orçamentária oficial.

Assim é que, por exemplo, o valor da unidade da **LAMPADA VAPOR METALICO - DE 400 W E-40 TUBULAR, BRANCA FLUXO LUMINOSO SUPERIOR A 32.000 LM, TEMP. DE COR SUPERIOR A 5.200 K, EFICIENCIA 80 LM/W** atualmente está cotado em R\$ 30,00 sendo este apenas o PREÇO DE CUSTO DE FABRICAÇÃO, contra os R\$ 29,47 indicados na planilha oficial que é o PREÇO FINAL/MAXIMO, estipulado pela Administração.

No mesmo compasso é o que também ocorre com o **REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO - TIPO ELETROMAGNETICO COM PARTIDA RAPIDA DE 220V COM FATOR DE POTENCIA ALTO DE 150W** que a planilha oficial orçou em R\$ 79,00 (PREÇO FINAL) enquanto a fabricante está cobrando atualmente R\$ 79,00 apenas de PREÇO DE CUSTO, ou seja, não condiz com a realidade, pois com o percentual que será incrementado com o custo e demais encargos da proposta comercial, fica impossível fornecer.

Por fim, mas não menos preocupante, é o valor da planilha oficial para o **REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO - TIPO ELETROMAGNETICO, COM PARTIDA RAPIDA, DE 220 VOLTS, COM FATOR DE POTENCIA ALTO, DE 400W** que foi atribuído em R\$ 51,00 o qual está totalmente defasado com os valores atuais praticados no mercado o qual se encontra na casa de R\$ 104,00 para o referido produto sendo esse apenas de PREÇO DE CUSTO, representando uma defasagem na casa de 50%.

Para fins de comparativo de preços, elegemos estes 3 (três) itens da planilha oficial pois que representam a parcela de maior relevância financeira do futuro contrato.

Em anexo, seguem os atuais preços que vêm sendo praticado no mercado, obtidos junto a outros órgãos públicos bem como a sites oficiais e outros na internet.

Licitar com orçamento tão defasado da realidade atual é medida que não se sustenta do ponto de vista jurídico e legal, quer em razão do potencial comprometimento à competitividade do certame ou por não permitir um julgamento objetivo, tanto quanto por criar enorme insegurança jurídica para a licitação, distorcendo

gravemente o oferecimento de propostas comerciais pelos proponentes e, mesmo, por configurar a defasagem uma nulidade insanável da licitação e do contrato que nela tiver origem.

Demais disto, o orçamento oficial defasado está em contrariedade grave com os termos da Lei Federal n. 8.666/93, em especial o inciso IX de seu artigo 6º que obriga o Edital a conter elementos que assegurem *“a avaliação do custo dos produtos”* de forma escorreita, determinação que é complementada ainda pois, segundo rege *“as licitações... somente poderá ser licitados quando... existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários”*, o que não ocorre no presente caso, uma vez que os preços da planilha oficial não expressam adequadamente a composição dos custos unitários dos produtos.

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

- Seja aceito o pedido de impugnação;
- Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível;
- Bem como que a Prefeitura de Figueirópolis D' Oeste nos informe e nos explique como que pode o REATOR DE 150W ser quase 51% mais caro que o REATOR DE 400W, qual possui uma diferença de 250W de potencia superior;

- Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento

CNPJ: 29.516.527/0001-55
INSC. EST.: 13.710.472-3
3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI
Av. Frei Coimbra, nº 500 - Lot. Jd. Novo Horizonte
Quadra 67, Lote 13, Sala 04 - Bairro: Ikaray
CEP: 78.130-386
VÁRZEA GRANDE - MT

Várzea Grande – MT, 23 de Março de 2022.



3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 29.516.527/0001-55

ANEXOS

5



Passa o mouse para ampliar a imagem

Lâmpada de Vapor Metálico Tubular de Alta Pressão Foxlux – 400 W – Base E-40 – Luz Branca – 5.000 K – 220 V – 35.000 lm

Marca: FOXLUX

★★★★★ 2 avaliações de clientes

R\$80⁸⁹

Em até 2x R\$ 40,45 sem juros Ver parcelas disponíveis ▾



Pagamentos e
Segurança



Enviado pela
Amazon



Política de
devolução

Potência em watts	400 watts
Cor clara	Luz Branca
Marca	FOXLUX
Base da lâmpada	E40
Dimensões do item C x L x A	6.5 x 6.5 x 32.5 centímetros

Sobre este item

- Potência: 400 W
- Base: E-40
- Temperatura cor: 5.000 K – Luz Branca
- Tensão nominal: 220 V
- Fluxo luminoso: 35.000 lm
- Vida média: 10.000h
- Composição: vidro e metal

Reator de Descarga Vapor Metálico 150W ENCE Interno

MODELO: MO150IA26-ENCE

GARANTIA: 1 ANO APÓS O RECEBIMENTO DO PRODUTO
DISPONIBILIDADE: DISPONÍVEL DE 7 A 10 DIAS ÚTEIS



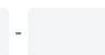
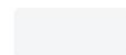
R\$ 87,12

R\$ 78,41 à vista com desconto Boletão - Yapay ou 6x de R\$ 15,10 com juros

Quantidade:

COMPRAR

SIMULADOR DE FRETE



CALCULAR

licitacao@3eterraplanagem.com.br

Av. Frei Coimbra, 500 – Lot. Jd. Novo Horizonte, Quadra 67 Lote 13 Sala 04
Bairro Jardim Ikaray, Várzea Grande – MT, CEP: 78.130-386
Telefone: (65) 3684-7209 ou (65) 3029-1234



10% DE DESCONTO [Compartilhe!](#)

REATOR VAPOR METÁLICO EXT 400W 220V AFP
REF. 01210 - INTRAL CÓD: 01|00|150300057

INTRAL

de R\$ 232,67

R\$ 190,79

ou 7x de R\$ 27,26 **sem juros** no cartão

- 1 +

ADICIONAR AO CARRINHO

ADICIONAR AOS FAVORITOS

SIMULAR FRETE E PRAZO

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso



Todas edições

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 31 de Dezembro de 2021, 3 de Janeiro de 2022.

Todas publicações

Edições anteriores ▾

Covid-19

Acesso do usuário

Extrato da Ata de Registro de Preços 119/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços 119/2021

Processo Licitatório nº 065/2021, Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 023/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Empresa DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI CNPJ: 37.227.550/0001-58

Item Código Descrição do Material Marca Unid. Quantidade R\$ Unit. R\$ Total

1. 38917 RELE FOTO ELETTRICO 1.800 WA (1.000), 50/60 HZ, SIMILAR OU SUPERIOR AO FOXLUX, TW SIMON, TECHOWTT Exatron NF UND 500 10,68 5.340,00

2. 38920 LAMPADA ESPIRAL 85W X 220V E-27 Ouralux Spiralux UND 50 64,68 3.234,00

3. 38921 REATOR MERCURIO 400W JRC RVM400AAPT UND 50 62,35 3.117,50

4. 38931 REATOR S METALICO 400W AF EXT. JRC RVM400AAPT UND 80 **77,88** 6.230,40

5. 38936 BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA 2 POLEGADA -3 METROS . GALVANIZADO A FOGO TIPO ELETROTUBOS IGUAL OU SIMILAR JRC BCU3 UND 100 95,50 9.550,00

Total: Vinte e sete mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa centavos. 27.471,90

NOME: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

CNPJ: 37.227.550/0001-58

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.235.208-9

ENDEREÇO: RUA R 5, Nº 129, QUADRA R-7, LOTE 07 BAIRRO: SETOR OESTE CEP: 74.125-070 - GOIANIA/GO

TELEFONE: (62) 3095-4399

E-MAIL: adm.delvallemateriais@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO RODRIGUES VALE RG: 196209 SSP/GO CPF: 042.036.901-53

Santa Cruz do Xingu-MT, 30 de Dezembro de 2021.

Joraldes Soares de Sousa - Prefeita Municipal

licitacao@3eterraplanagem.com.br

Av. Frei Coimbra, 500 – Lot. Jd. Novo Horizonte, Quadra 67 Lote 13 Sala 04
Bairro Jardim Ikaray, Várzea Grande – MT, CEP: 78.130-386
Telefone: (65) 3684-7209 ou (65) 3029-1234

557405 - ELETRICA LUZ COM L DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME						CNPJ	00.226.324/0001-42
Item	Descrição	Quantidade	Un.	Marca	Valor	Total	
309126	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO DE 400 WATTS, COM SELO DE FABRICACAO DE ACORDO COM AS NORMAS ABTN / NBR E INMETRO.	200,0000	UN - UNIDADE	JRC	175,0000	35.000,0000	
309403	LAMPADA VAPOR DE METALICO, BASE E-40, 400W, PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA TIPO BULBO OVÓIDE, OU TUBOLAR COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO COM FLUXO LUMINOSO DE NO MINIMO 35.000 LUMENS COM VIDA MEDIANA DE NO MINIMO 15.000	500,0000	UN - UNIDADE	EMPALUX	46,2000	23.100,0000	
Total Fornecedor:						58.100,00	
592266 - FM SERVICOS C.COMBINADOS LTDA (FM SERVICOS)						CNPJ	39.928.631/0001-

AMPERE PARA 36 DISJUNTOR DIM							
Item	Descrição	Quantidade	Un.	Marca	Valor	Total	
107	1-09-0749 QUADRO PARA COMANDO DE METAL 40 X 30 X 20		ELITE	UN	8,00	163,00	1.304,00
108	1-09-0692 REATOR EXTERNO VAPOR METALICO 150W PHILIPS, INTRAL OU DEMAPE		BEMAPE	UN	400,00	103,00	41.200,00

557405 - ELETRICA LUZ COM L DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME						CNPJ	00.226.324/0001-42
Item	Descrição	Quantidade	Un.	Marca	Valor	Total	
309126	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO DE 400 WATTS, COM SELO DE FABRICACAO DE ACORDO COM AS NORMAS ABTN / NBR E INMETRO.	200,0000	UN - UNIDADE	JRC	175,0000	35.000,0000	
309403	LAMPADA VAPOR DE METALICO, BASE E-40, 400W, PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA TIPO BULBO OVÓIDE, OU TUBOLAR COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE DATA DE FABRICAÇÃO COM FLUXO LUMINOSO DE NO MINIMO 35.000 LUMENS COM VIDA MEDIANA DE NO MINIMO 15.000	500,0000	UN - UNIDADE	EMPALUX	46,2000	23.100,0000	
Total Fornecedor:						58.100,00	